

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II. DA LEI
14.133/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060803/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE DESTINADA À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

DATA LIMITE DE ENVIO DA PROPOSTA: 17/06/2026 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060803/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA BA, CNPJ nº 13.846.753/0001-64, por meio do Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, endereço eletrônico e-mail contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com torna público aos interessados que realizará **dispensa de licitação, na hipótese do art. 75, inciso II**, com o critério de **juízo de MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 035/2026, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE DESTINADA À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA**, a qual será conduzido e julgada pela Agente de Contratação, nomeada pela **Decreto nº 028 de 13 de janeiro de 2025**, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

Limite para apresentação da Proposta de Preços: Até o dia 17/06/2026;

Horário Limite: 23h59min

Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE DESTINADA À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA**, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso e Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no Termo de Referência (**Anexo I**), do presente

exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência do presente Aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. **Poderão participar** do presente processo os **interessados estabelecidos no País**, que atendam a todas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, **e que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.**

3.2. **Não poderão participar** desta Dispensa os interessados:

3.2.1 **Proibidos de participar** de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 Que **não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta** e seu(s) anexo(s);

3.2.3 **Estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 Que se **enquadrem nas seguintes vedações:**

a) **Autor** do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração** do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, **impossibilitada** de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que **mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **concorrendo entre si;**

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido **condenada judicialmente**, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.4.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta dispensa de licitação**, com compartilhamento ou rodízio das

atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS E HABILITAÇÃO

4.1. O presente Aviso de Contratação Direta ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0005/2026, sendo que as Propostas de Preços e Documento de Habilitação, deverão ser encaminhados, preferencialmente, para o Endereço Eletrônico contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com até as 23h59min do dia constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite.

4.2. O Limite para apresentação da **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: Até o Dia 17/06/2026.**

4.3. A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço, bem como está habilitada conforme reza o este Aviso de Contratação **será convocada** para encaminhar os **DOCUMENTOS COMPLEMENTAR** para Endereço Eletrônico: contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

4.3.1 O prazo previsto no 4.3. **começará** a ser contado a partir da divulgação no PNCP da **Relação de Classificados**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta Preços **deverá ser apresentada na forma do Anexo II** deste Aviso, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, **nela constando obrigatoriamente:**

5.1.1 Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP e pessoa de contato;

5.1.2 Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

5.1.3 Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

5.1.4 O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;

5.1.5 Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

5.2. Vencido o prazo de validade indicado no subitem 5.1.3 sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. **Documentação Complementar**

5.8.1 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **Anexo III**;

5.8.2 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 conforme modelo **Anexo III**;

5.8.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme modelo **Anexo III**;

5.8.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme modelo **Anexo III**;

5.8.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo **Anexo III**;

5.8.6 Declaração de que, **no caso de proponente organizada em cooperativa**, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme modelo **Anexo IV**.

5.9. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO **examinar todos os documentos exigidos neste Aviso**, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

5.10. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação Direta será **desconsiderada, julgando-se pela Desclassificação**;

5.11. Os preços ofertados **não poderão exceder** aos valores estimados nessa contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

6.2. O resultado com a relação dos classificados nas propostas de preços será registrado em documento e divulgado no PNCP.

6.3. Definido o melhor classificado, o órgão ou a entidade deverá solicitar, se necessário, os documentos complementares.

6.4. Encerrada a etapa de classificação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;

6.4.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

6.4.3 **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

6.4.4 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

6.4.5 **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

6.4.6 Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Aviso.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) A empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.2 Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.5.3 Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será **desclassificada a proposta vencedora** que:

6.6.1 Contiver **vícios insanáveis**;

6.6.2 **Não obedecer** às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3 Apresentar preços **inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado** definido para a contratação;

6.6.4 Não tiver sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;

6.6.5 Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.1.1 **Habilitação Jurídica:**

7.1.1.1 No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3 No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5 No caso de **Sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no País, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.6 No caso de **Sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7 No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.8 No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.1.9 Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

7.1.2.2 Certidão negativa de débito ou Certidão positiva com efeitos de negativa relativos aos **tributos federais e à dívida ativa da União**;

7.1.2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.8 O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.2.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3 Habilitação Econômico – Financeira:

7.1.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.1.3.2 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.1.3.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.4 Habilitação Técnica:

7.1.4.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

1.1.1.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica será feita mediante a apresentação de:

1.1.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a contratada já executou serviços compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto desta contratação.

1.1.1.1.2. Os atestados deverão comprovar a execução anterior de atividades pertinentes e compatíveis, tais como:

- a) Assessoria ou consultoria técnica na elaboração de editais de fomento cultural ou regulamentos de chamamento público na área da cultura;
- b) Condução de oficinas, cursos, palestras ou treinamentos voltados à elaboração de projetos culturais ou à prestação de contas de recursos de fomento cultural.

1.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (DA EQUIPE TÉCNICA)

1.1.2.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será feita mediante a indicação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, os quais deverão integrar o quadro permanente da empresa ou apresentar contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de participação na execução do objeto.

1.1.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar qualificação compatível por meio de:

- a) Currículo resumido e documentado que demonstre experiência profissional em prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde;
- b) Comprovação de atuação Gestão de saúde relacionadas às prestações dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde.
- c) Diplomas de graduação, pós-graduação ou certificados de cursos de extensão ou capacitação na área de prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde, como forma de demonstrar a aptidão intelectual exigida pelo objeto.

7.1.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2. Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a empresa **será convocada** a encaminhá-los, preferencialmente, para o Endereço Eletrônico contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com até o dia constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N,

Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital.

7.4. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. **Se o proponente for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Na hipótese de o **participante não atender às exigências para a habilitação**, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Ocorrendo a habilitação, a Comissão encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

8.1.1 Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

8.1.2 **Adjudicar e homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;

8.1.3 **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

8.1.4 **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta dispensa de licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência (Anexo I)**.

10.5. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Aviso**, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

10.6. A empresa vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades.

11. DO REAJUSTE

11.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Aviso.

12. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Aviso.

14. DO PAGAMENTO

14.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

16.2. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Os interessados assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.7. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, Portal do Município - <https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=transparencia>, no link: Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - [Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Também poderão ser obtidos por solicitação através do endereço de e-mail contratacaodireta.ibirapitanga@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.8.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.8.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.8.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.9. As providências dos subitens 16.8.1 e 16.8.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer participantes interessados (procedimento deserto).

16.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.12. Caberá ao participante acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/publicações emitidas pela Administração.

17. INTEGRAM ESTE AVISO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.I – Planilha Detalhada das Unidades

ANEXO II – Modelo de Proposta de preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de que, no caso de proponente organizada em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme modelo Anexo VIII.

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Ibirapitanga BA, 11 de junho de 2026.

Keziah Maiane Santos Rangel
Secretária Municipal de Saúde
DEC.004/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a **contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde destinada à Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação compreende, de forma integrada e contínua: a implantação, parametrização, integração e sustentação de sistemas de informação em saúde; a coleta, tratamento, consolidação, análise e qualificação de dados provenientes dos diversos sistemas utilizados pela gestão municipal; o monitoramento de indicadores assistenciais, epidemiológicos e operacionais; a elaboração de relatórios gerenciais, painéis (dashboards) e instrumentos de apoio à tomada de decisão; bem como o suporte técnico especializado aos usuários.

3.2. Inclui, ainda, a realização de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, a garantia de disponibilidade, integridade, segurança e confidencialidade das informações, a adequação às normas e diretrizes do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, bem como o acompanhamento contínuo dos fluxos assistenciais da rede de saúde.

3.3. Os serviços visam a otimização do fluxo de informações em saúde, a garantia da fidedignidade dos registros clínicos e administrativos e o alcance das metas estabelecidas pelo modelo de financiamento federal vigente.

3.4. O serviço ora pretendido é de natureza continuada, cuja interrupção acarretará prejuízos diretos à continuidade dos serviços de saúde, à gestão da informação e à tomada de decisão no âmbito da Administração Municipal, considerando a necessidade de suporte técnico permanente, integração de sistemas e monitoramento contínuo dos dados e indicadores de saúde.

3.5. A contratação de empresa especializada para implantação, suporte técnico, manutenção e capacitação do sistema e-SUS APS PEC justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária a Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.6. O sistema e-SUS APS PEC constitui ferramenta essencial para o registro eletrônico das informações clínicas e administrativas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo maior integração das equipes de saúde (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, etc.). Melhoria no acompanhamento dos pacientes, otimização dos processos de trabalho e alimentação adequada das bases nacionais de informação em saúde.

3.7. Considerando a complexidade técnica do sistema, a constante necessidade de atualização tecnológica, parametrização, suporte aos usuários, realização de backups, monitoramento da infraestrutura e correção de inconsistências, torna-se necessária a contratação de empresa especializada com capacidade técnica comprovada para assegurar o pleno funcionamento da solução.

3.8. A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar interrupções nos atendimentos, perda de dados, inconsistências nos registros, prejuízos ao envio das informações ao Ministério da Saúde e impactos negativos no financiamento da Atenção Primária, especialmente nos indicadores vinculados ao modelo de financiamento vigente.

3.9. Além disso, a contratação visa promover capacitação contínua dos profissionais de saúde e equipes administrativas, garantindo o uso adequado das funcionalidades do sistema, maior segurança da informação, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e melhoria na qualidade dos dados produzidos pela gestão municipal de saúde.

3.10. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar suporte operacional eficiente, estabilidade do ambiente tecnológico, continuidade dos serviços públicos de saúde e fortalecimento da gestão da Atenção Primária no município.

3.11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.11.1. A contratação pretendida encontra respaldo na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A referida norma consagra o planejamento, a eficiência, a economicidade, a segregação de funções e a busca da proposta mais vantajosa como vetores essenciais da atuação administrativa, exigindo que toda contratação esteja devidamente motivada, justificada e compatível com o interesse público.

3.11.2. No caso em análise, a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde, atividade de natureza técnica e especializada, voltada ao suporte da gestão pública, ao tratamento de informações estratégicas e ao fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, controle e avaliação das ações de saúde.

3.11.3. A fundamentação legal da contratação direta deve observar, conforme o caso concreto e a modelagem adotada no processo administrativo, as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade da demanda, a especialização do objeto ou outra hipótese legalmente autorizada, desde que plenamente justificada no processo e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

3.11.4. Assim, para a devida conformação jurídica da contratação, é indispensável que o processo administrativo demonstre:

- a necessidade administrativa devidamente caracterizada;
- a adequação da solução pretendida ao interesse público;
- a razão técnica e operacional que justifica a contratação da empresa especializada;
- a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- a observância da motivação formal e da instrução processual exigida pela legislação.

3.11.5. A contratação direta, quando cabível, não constitui faculdade discricionária desprovida de controle, mas medida excepcional que deve ser devidamente fundamentada, com demonstração objetiva dos elementos que a autorizam. Nesse sentido, a motivação deve evidenciar que a solução escolhida atende com eficiência, segurança e economicidade às necessidades da Secretaria de Saúde, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público prestado à população.

3.11.6. Dessa forma, a contratação encontra amparo legal na legislação de regência, desde que observados os requisitos formais, técnicos e jurídicos aplicáveis ao caso concreto, com a correspondente justificativa no processo administrativo e a demonstração da vantajosidade da solução adotada.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
------	-------------------	-------	--------

1	Serviço especializado de gestão, suporte técnico, capacitação e monitoramento de indicadores de Sistema de informação da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo suporte presencial e remoto, auditoria de dados e emissão de relatórios mensais/quadrimestrais .	MESES	12
----------	---	--------------	----

4.2. **Estimativas do Valor da Contratação**

4.2.1. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado na Justificativa da Pesquisa de Preço e Análise Crítica será ou não sigiloso.

4.3. **Da Vigência**

4.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O serviço que se pretende contratar se enquadra em serviços executados de forma contínua, visto que, os serviços prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o fornecimento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa compreender a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Tecnologia da Informação voltados à gestão, qualificação, auditoria, monitoramento e análise dos dados e indicadores do Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando suporte presencial e remoto, capacitação das equipes, emissão de relatórios mensais e quadrimestrais e acompanhamento técnico especializado durante todo o período contratual de 12 meses.

5.2. Trata-se de solução integrada, estruturada para atender de forma permanente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA no que se refere à organização, consistência, confiabilidade e utilização estratégica das informações em saúde. A complexidade das rotinas de alimentação, validação, consolidação e interpretação dos dados da APS exige atuação técnica contínua e especializada, de modo a assegurar que as informações produzidas pelos sistemas oficiais reflitam, com precisão, a realidade dos serviços executados no território municipal.

5.3. A solução é composta por um conjunto articulado de atividades complementares e interdependentes, compreendendo:

5.3.1. Diagnóstico e acompanhamento da qualidade dos dados inseridos nos sistemas de informação da APS;

5.3.2. Suporte técnico presencial e remoto às equipes responsáveis pela alimentação, conferência e validação das informações;

5.3.3. Capacitação contínua dos profissionais envolvidos nos processos de registro, monitoramento e análise dos dados;

5.3.4. Auditoria periódica das bases informacionais, com identificação de inconsistências, falhas de preenchimento e divergências cadastrais ou operacionais;

5.3.5. Tratamento técnico dos dados para fins de consolidação de indicadores assistenciais, gerenciais e estratégicos;

5.3.6. Elaboração de relatórios mensais e quadrimestrais com análises comparativas, evolução dos indicadores, apontamento de riscos, inconformidades e oportunidades de melhoria;

5.3.7. Apoio à tomada de decisão da gestão, com fornecimento de informações qualificadas, tempestivas e tecnicamente organizadas.

5.4. A contratação dessa solução se justifica porque o objeto não se limita à simples execução de atividades operacionais de apoio. Ao contrário, envolve conhecimento especializado em tecnologia da informação aplicada à saúde, domínio dos sistemas de informação da APS, capacidade analítica para interpretação de indicadores e experiência em processos de monitoramento e qualificação de dados. Por essa razão, a contratação de empresa com expertise comprovada permite à Administração dispor de apoio técnico apto a agregar eficiência, padronização, segurança e maior efetividade ao processo de gestão.

5.5. A adoção de uma solução única e integrada é mais vantajosa para a Administração porque evita a fragmentação das atividades, reduz riscos de descontinuidade, melhora a coordenação das ações e assegura uniformidade metodológica na condução dos trabalhos. A integração entre suporte técnico, capacitação, auditoria e produção de relatórios fortalece a governança das informações e amplia a capacidade institucional da Secretaria de Saúde para monitorar metas, avaliar resultados e corrigir desvios de forma tempestiva.

5.6. Além disso, a solução proposta contribui diretamente para:

5.6.1. A melhoria da qualidade dos registros nos sistemas de informação;

5.6.2. A redução de inconsistências e retrabalho;

5.6.3. A padronização dos fluxos de alimentação e validação de dados;

5.6.4. O fortalecimento do monitoramento dos indicadores da APS;

5.6.5. O aperfeiçoamento da gestão baseada em evidências;

5.6.6. O atendimento às necessidades de planejamento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

5.7. A prestação dos serviços pelo prazo de 12 meses garante cobertura integral do ciclo anual de acompanhamento dos indicadores, permitindo atuação contínua em todas as etapas da gestão da informação, desde a orientação inicial das equipes até a consolidação dos resultados finais do período.

5.8. Essa característica assegura estabilidade operacional, previsibilidade administrativa e maior capacidade de resposta da Secretaria de Saúde diante das demandas recorrentes da Atenção Primária.

5.9. Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se tecnicamente adequada, administrativa e operacionalmente necessária, economicamente justificável e plenamente alinhada ao interesse público, por prover suporte especializado indispensável à qualificação da informação em saúde e ao fortalecimento da gestão municipal da Atenção Primária no Município de Ibirapitanga/BA.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução objeto da contratação foi estruturada como não parcelável, considerando a natureza integrada, interdependente e contínua dos serviços de gestão, suporte técnico, capacitação, auditoria de dados e monitoramento de indicadores do Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde (APS).

6.2. O parcelamento do objeto, neste caso, não se mostra tecnicamente recomendado, pois as atividades previstas não possuem autonomia plena entre si. Ao contrário, tratam-se de serviços complementares que dependem de atuação coordenada e sequencial para produzir o resultado esperado. O suporte técnico, a capacitação das equipes, a auditoria das informações e a emissão de relatórios são etapas articuladas de um mesmo fluxo de trabalho, de modo que a fragmentação contratual poderia comprometer a padronização metodológica, a consistência dos dados e a eficiência da execução.

6.3. A contratação em lote único, portanto, revela-se mais adequada por permitir:

6.3.1. Maior integração entre as etapas de execução do objeto;

6.3.2. Uniformidade técnica na aplicação dos procedimentos;

- 6.3.3. Redução de riscos de descontinuidade e de falhas de comunicação entre eventuais contratadas;
- 6.3.4. Melhor controle gerencial e fiscalização contratual por parte da Administração;
- 6.3.5. Preservação da responsabilidade integral pelo resultado final;
- 6.3.6. Maior eficiência operacional e administrativa;
- 6.3.7. Fortalecimento da coerência entre suporte, análise, capacitação e geração de informações.
- 6.4. Além disso, a divisão do objeto em parcelas autônomas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação e aumento do risco de inconsistências na gestão dos dados e indicadores, especialmente porque o acompanhamento da APS exige resposta rápida, tratamento padronizado das informações e visão sistêmica do processo. A unicidade da contratação também favorece a responsabilização técnica por eventuais falhas, facilitando a identificação de causas, correções e ajustes necessários durante a execução contratual.
- 6.5. Sob o aspecto da vantajosidade, a solução não parcelada tende a proporcionar melhor aproveitamento dos recursos administrativos, redução de custos indiretos de gestão e maior previsibilidade quanto à entrega dos resultados pretendidos, uma vez que a execução concentrada em um único contratado favorece a padronização dos métodos e a fluidez da operação.
- 6.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida mais adequada ao interesse público, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, da interdependência das atividades e da necessidade de assegurar continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de tecnologia da informação e gerenciamento de dados da Atenção Primária à Saúde no Município de Ibirapitanga/BA.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:
- 7.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;
- 7.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;
- 7.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.
- 7.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços objeto da presente contratação deve ser classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de execução continuada, voltados ao apoio à gestão, à qualificação, à auditoria e ao monitoramento de dados e indicadores do Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde (APS), com suporte presencial e remoto, capacitação das equipes e emissão de relatórios mensais e trimestrais.
- 8.2. A classificação decorre da própria natureza do objeto, uma vez que não se trata de prestação meramente operacional ou comum, mas de atividade que exige conhecimento técnico específico em tecnologia da informação aplicada à saúde, domínio de sistemas de informação, capacidade de análise de dados e experiência na estruturação e acompanhamento de indicadores. O serviço demanda

atuação intelectual, interpretação técnica e acompanhamento especializado, elementos que o inserem no campo dos serviços técnicos especializados.

8.3. Além disso, trata-se de serviço continuado, pois sua utilidade para a Administração se prolonga ao longo de todo o período contratual, sendo indispensável a manutenção das atividades de monitoramento, suporte, auditoria e capacitação para que a Secretaria de Saúde disponha de informações confiáveis, atualizadas e aptas a subsidiar a tomada de decisão.

8.4. A classificação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, XVIII, que conceitua os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo atividades que exijam conhecimento técnico específico, e no art. 6º, XV, que trata dos serviços contínuos como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração.

8.5. Também se observa a adequação do enquadramento aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, do planejamento, da motivação, da economicidade e do interesse público, uma vez que a contratação visa assegurar suporte técnico qualificado e permanente para a gestão da informação em saúde.

8.6. Dessa forma, a correta classificação dos serviços evidencia sua natureza técnica especializada e continuada, sendo compatível com a complexidade do objeto e com a necessidade de atendimento permanente às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O **juízo** será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

9.3. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

9.4. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Aviso de Contratação Direta.

9.5. Os **critérios de habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

9.5.3. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

9.5.4.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica será feita mediante a apresentação de:

9.5.4.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a contratada já executou serviços compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto desta contratação.

9.5.4.1.2. Os atestados deverão comprovar a execução anterior de atividades pertinentes e compatíveis, tais como:

- c) Assessoria ou consultoria técnica na elaboração de editais de fomento cultural ou regulamentos de chamamento público na área da cultura;
- d) Condução de oficinas, cursos, palestras ou treinamentos voltados à elaboração de projetos culturais ou à prestação de contas de recursos de fomento cultural.

9.5.5. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (DA EQUIPE TÉCNICA)**

9.5.5.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será feita mediante a indicação do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, os quais deverão integrar o quadro permanente da empresa ou apresentar contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de participação na execução do objeto.

9.5.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar qualificação compatível por meio de:

- d) Currículo resumido e documentado que demonstre experiência profissional em prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde;
- e) Comprovação de atuação Gestão de saúde relacionadas às prestações dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde.
- f) Diplomas de graduação, pós-graduação ou certificados de cursos de extensão ou capacitação na área de prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde, como forma de demonstrar a aptidão intelectual exigida pelo objeto.

9.5.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.6. **JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

9.5.6.1. A fundamentação legal encontra amparo, especialmente, no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação técnica, permitindo à Administração exigir comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica, quando compatíveis com o objeto licitado ou contratado, bem como outros documentos técnicos pertinentes, desde que estritamente necessários à demonstração da aptidão para a execução do serviço.

9.5.6.2. Também se aplica ao caso o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que autoriza a exigência de qualificação técnica indispensável ao cumprimento das obrigações, bem como os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, os quais devem orientar a definição dos critérios de habilitação.

9.5.6.3. Dessa forma, a exigência de habilitação técnica deve ser direcionada à comprovação de experiência e capacidade da empresa para executar serviço de natureza continuada e especializada, sem impor restrições desnecessárias, mas garantindo que a contratada possua condições reais de atender às demandas da Secretaria de Saúde com a qualidade e a regularidade esperadas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deve observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos capazes de assegurar a adequada execução dos serviços especializados de gestão, suporte técnico, capacitação, auditoria de dados e monitoramento de indicadores do Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde (APS), durante todo o período contratual de 12 meses.

10.2. Em razão da natureza contínua e especializada do objeto, a solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

10.2.1. prestação de suporte técnico presencial e remoto, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;

10.2.2. capacidade de atuação especializada em sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde;

- 10.2.3. realização de auditoria e análise de dados com identificação de inconsistências, falhas de preenchimento e divergências;
- 10.2.4. emissão de relatórios mensais e trimestrais com indicadores, análises e recomendações gerenciais;
- 10.2.5. capacitação contínua das equipes técnicas e operacionais envolvidas na alimentação e monitoramento dos sistemas;
- 10.2.6. disponibilidade de equipe qualificada e com experiência comprovada em gestão da informação em saúde;
- 10.2.7. atendimento tempestivo às demandas da Secretaria de Saúde, com suporte compatível com a criticidade das informações tratadas;
- 10.2.8. adoção de procedimentos que garantam confiabilidade, padronização, rastreabilidade e integridade dos dados;
- 10.2.9. execução dos serviços em conformidade com as rotinas, fluxos e necessidades da Atenção Primária do Município.
- 10.3. Do ponto de vista funcional, a contratada deverá demonstrar capacidade para atuar de forma integrada junto às equipes municipais, oferecendo orientação técnica, correção de falhas, acompanhamento dos indicadores e apoio à melhoria contínua da qualidade das informações registradas. Também deverá possuir estrutura mínima compatível com a execução do objeto, assegurando resposta adequada às demandas presenciais e remotas ao longo de toda a vigência contratual.
- 10.4. Além disso, como requisito da contratação, a empresa deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto, especialmente em serviços de tecnologia da informação aplicada à saúde, monitoramento de indicadores da APS, gestão de dados e elaboração de relatórios gerenciais, sem prejuízo de outros critérios de habilitação técnica a serem definidos no instrumento convocatório ou no termo de referência.
- 10.5. A contratação também deverá prever que os serviços sejam executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança da informação e interesse público, de modo a garantir que os dados produzidos subsidiem adequadamente o planejamento, o controle e a tomada de decisão da Secretaria de Saúde.
- 10.6. Dessa forma, os requisitos da contratação devem ser formulados de maneira objetiva e proporcional, assegurando que a solução contratada possua condições técnicas e operacionais de atender integralmente às necessidades da Administração, sem comprometer a qualidade, a regularidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A contratada deverá atuar na prestação de suporte técnico, gestão de dados e monitoramento dos sistemas de informação em saúde, com dedicação compatível às demandas do Município de Ibirapitanga/BA. A atuação deverá observar os princípios da eficiência, da legalidade, da economicidade e da segurança da informação, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.
- 11.2. Os serviços serão realizados, em sua maioria, de forma remota, nas dependências da contratada, podendo ocorrer atendimentos presenciais, reuniões técnicas e visitas às unidades de saúde sempre que necessário. O acompanhamento e a supervisão deverão garantir a continuidade dos serviços, a qualidade técnica das entregas e a conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 11.3. Durante a execução contratual, a contratada deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) **Implantação e gerenciamento dos sistemas de informação em saúde:**

- Implantar, configurar e parametrizar o PEC e-SUS (Prontuário Eletrônico do Cidadão), assegurando o registro eletrônico adequado das informações de saúde, integração entre profissionais e geração de relatórios gerenciais;
- Implantar e operacionalizar o sistema e-SUS APS Território, garantindo o cadastro territorial, registro de visitas domiciliares, georreferenciamento e sincronização segura dos dados;
- Disponibilizar e gerenciar infraestrutura em nuvem de alta velocidade, assegurando armazenamento seguro, acesso remoto, escalabilidade e desempenho dos sistemas.

b) **Implantação e operação do sistema de monitoramento de indicadores de saúde:**

- Implementar sistema de monitoramento com acompanhamento de indicadores como pré-natal, sífilis/HIV, saúde bucal, citopatológico, vacinação, hipertensão e diabetes;
- Disponibilizar funcionalidades de filtros, relatórios, exportação de dados e consolidação de informações por equipe, território e indicador;
- Monitorar indicadores do modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, incluindo aqueles previstos em normativas vigentes do Ministério da Saúde.

c) **Implantação e gestão do sistema de regulação e gestão em saúde:**

- Implantar sistema com módulos integrados de pacientes, regulação (TFD), procedimentos, exames, cirurgias, transporte, laboratório e almoxarifado;
- Gerenciar filas, agendamentos, atendimentos realizados e cancelamentos, garantindo rastreabilidade e transparência das informações;
- Operacionalizar controle de cotas, relatórios financeiros e gestão de agendas.

d) **Integração e qualificação dos dados em saúde:**

- Promover a integração entre os sistemas (e-SUS APS, SISAB e demais plataformas), garantindo consistência e confiabilidade das informações;
- Implementar rotinas de validação, auditoria e correção de dados, reduzindo inconsistências e falhas de registro.

e) **Monitoramento, análise e gestão de indicadores da APS:**

- Acompanhar continuamente os indicadores de saúde, com foco nos programas estratégicos e no desempenho das equipes;
- Elaborar relatórios periódicos, dashboards e análises técnicas que subsidiem a tomada de decisão da gestão municipal;
- Identificar fragilidades, propor melhorias e acompanhar resultados.

f) **Capacitação e suporte técnico:**

- Realizar treinamentos periódicos para profissionais da saúde quanto ao uso dos sistemas e à correta alimentação dos dados;
- Prestar suporte técnico contínuo, remoto e presencial, para resolução de problemas operacionais e tecnológicos.

g) **Melhoria contínua dos processos:**

- Implementar metodologias de melhoria contínua, visando aprimorar os fluxos de informação e a gestão dos indicadores;
- Promover reuniões técnicas com a gestão e equipes de saúde para alinhamento de estratégias e avaliação de resultados.

h) **Organização e gestão das informações:**

- Manter organizados, atualizados e disponíveis todos os dados, relatórios e registros produzidos no âmbito da execução contratual, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade com as normas vigentes.

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento, no Termo de Referência e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

11.5. As comunicações entre o Município de Ibirapitanga/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive por e-mail institucional, desde que assegurada a formalização e rastreabilidade das informações.

11.6. O Município poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, especialmente nos casos que envolvam falhas operacionais, inconsistências de dados ou necessidade de suporte técnico urgente.

11.7. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar a execução dos serviços, oportunidade em que serão apresentados o plano de fiscalização, os fluxos de comunicação, os indicadores de desempenho (quando aplicável) e os critérios de avaliação dos serviços prestados.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal de contrato, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

11.9. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Provisoriamente: mediante termo/atesto da fiscalização, após a apresentação do mapa de inserções, para verificação de conformidade;
- Definitivamente: após a conferência da efetiva veiculação de todas as inserções e da regularidade da execução, com a respectiva atestação para fins de pagamento.

11.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou desconformidades verificados posteriormente.

Modelo de Execução:

11.11. Reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a fiscalização, em até 02 dias da assinatura/ordem de serviço, para definição do fluxo de trabalho, apresentação da equipe técnica, estabelecimento de canais de comunicação e alinhamento das prioridades estratégicas para o monitoramento dos indicadores da APS.

11.12. A execução do objeto será mensal, até o fim do período de vigência do contrato oriundo do presente processo.

11.13. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, na data de assinatura do contrato.

11.14. As execuções dos serviços não geram vínculos empregatício entre os empregados da Empresa Vencedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11.15. A prorrogação poderá ser admitida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de análise e parecer jurídico.

11.16. O serviço será aceito, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.17. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do serviço, responsabilizando-se integralmente por suas obrigações legais e eventuais encargos decorrentes.

Controle e Fiscalização:

11.18. O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração receba serviços de boa qualidade.

11.19. A fiscalização da execução ficará a cargo dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanharão a prestação dos serviços atestando sua conformidade antes da liberação dos pagamentos.

11.20. O descumprimento das condições estipuladas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

11.21. O Fiscal do Contrato realizará um monitoramento do desempenho do fornecedor, incluindo a verificação da qualidade do serviço prestado, a pontualidade das execuções e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

11.22. Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por falha da Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Ibirapitanga

Unidade Orçamentária: 30101 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.020 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 15%

2.025 – Gestão das Ações da Saúde da Família PSF

2.026 – Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade (TFD/AIH/SAI)

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 150000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Estadual

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1.1. Os serviços serão prestados de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

13.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.1.12. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.1.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.1.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.1.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.1.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, conforme exigido na legislação vigente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

13.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser indicado na minuta do contrato.

15.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

15.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

15.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

15.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

15.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

15.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 15.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 15.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 15.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 15.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 15.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.20. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.
- 15.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “17.3” a “17.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

17.2.1. **Advertência;**

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

- 17.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;
- 17.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 17.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 17.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 17.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 17.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 17.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 17.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 17.11a seguir:
- 17.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Ibirapitanga BA, 05 de maio de 2026.

PATRÍCIA GONÇALVES REIS

MAT. 10013891

Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

SORAIA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Educação

DEC.003/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(LOGOMARCA DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

Ref.: Dispensa de Licitação nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO 060803/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde destinada à Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

II –ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço especializado de gestão, suporte técnico, capacitação e monitoramento de indicadores de Sistema de informação da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo suporte presencial e remoto, auditoria de dados e emissão de relatórios mensais/quadrimestrais	MESES	12		

III – DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todos os custos operacionais necessários, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Compreende, ainda, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

V – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus apêndices.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
Ref.: Dispensa de Licitação nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO 060803/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde destinada à Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Aviso de Contratação em epígrafe, vem DECLARAR que:

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49

DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que () **não se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou encontra-se enquadrada como () Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

DECLARA para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei N° 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal N° 14.133/2021, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

NOS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, ____ de _____ de 202x.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

MODELO PARA PROPONENTE ORGANIZADA EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
Ref.: Dispensa de Licitação nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO 060803/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde destinada à Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA.

_____ (RAZÃO SOCIAL), _____ (CNPJ Nº),

sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, ___ de _____ de 202x.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 060803/2026
Dispensa de Licitação nº 005/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA BA,
por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
SAÚDE e a Empresa **XXXX**.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.846.753/0001-64, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. KEZIAH MAIANE SANTOS RANGEL**, nomeada pelo Decreto nº 004/2025, portador da matrícula funcional nº. 100131046, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **[INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediado(a) na **[indicar endereço completo]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu **representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, no Decreto nº 035/2026, e demais legislação aplicável, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, em conformidade com o **Aviso de Contratação Direta nº 005/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026, o ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 060803/2026**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados e Indicadores de Saúde destinada à Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS E INDICADORES DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-------------------	-------	--------	------------	-------------

1	Serviço especializado de gestão, suporte técnico, capacitação e monitoramento de indicadores de Sistema de informação da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo suporte presencial e remoto, auditoria de dados e emissão de relatórios mensais/quadrimestrais	MESES	12		
----------	---	--------------	----	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Ibirapitanga

Unidade Orçamentária: 30101 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.020 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 15%

2.025 – Gestão das Ações da Saúde da Família PSF

2.026 – Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade (TFD/AIH/SAI)

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 150000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Estadual

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A execução do serviço será de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.
- 5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 5.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, conforme exigido na legislação vigente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

- 5.17. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 5.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.18.1. o prazo de validade;
 - 5.18.2. a data da emissão;
 - 5.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.18.5. o valor a pagar; e
 - 5.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- 5.22. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da data da elaboração do orçamento estimativo.
- 6.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
- 6.5. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado.
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 6.9. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução contratual deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Ibirapitanga/BA, mediante solicitações formais ao longo da vigência contratual, de modo a permitir o fornecimento dos itens de armarinho de maneira contínua, eficiente e compatível com a demanda real de consumo.

8.2. O presente modelo de execução contratual detalha a dinâmica de prestação dos serviços, definindo as etapas de trabalho, os entregáveis esperados, os prazos e a forma de acompanhamento pela Administração Pública.

8.3. **REGIME DE EXECUÇÃO** - A execução do contrato dar-se-á sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que os limites e a natureza dos serviços técnicos especializados de consultoria e formação estão plenamente definidos, sendo possível estimar o custo total com base nas entregas previstas.

8.4. **ETAPAS DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS** - A execução contratual será dividida em 03 (três) etapas principais, cada uma vinculada a entregas específicas:

8.4.1. ETAPA 1: PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DOS EDITAIS

8.4.1.1. Atividades: Reunião de alinhamento inicial com a equipe técnica da Secretaria de Cultura, levantamento das demandas locais, análise da legislação federal aplicável e redação das minutas.

8.4.1.2. Entregáveis:

a) Minuta do Edital 1 (Audiovisual), acompanhada de seus respectivos anexos (formulários de inscrição, critérios de avaliação e termo de execução cultural).

b) Minuta do Edital 2 (Demais Áreas Culturais), acompanhada de seus respectivos anexos.

8.4.1.3. Forma de entrega: Arquivos digitais em formato editável (extensão .doc ou .docx) enviados por e-mail ou canal oficial definido pelo fiscal do contrato.

8.5. ETAPA 2: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS

8.5.1. Atividades: Planejamento metodológico, elaboração de material didático e ministração de 01 (uma) oficina prática de elaboração de projetos culturais, com carga horária de 03 (três) horas.

8.5.2. Entregáveis:

- a) Realização da oficina de capacitação para os artistas e fazedores de cultura locais.
- b) Disponibilização do material didático utilizado (em formato PDF).
- c) Relatório de execução da oficina contendo a lista de presença dos participantes e registros fotográficos.

8.6. ETAPA 3: ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E GESTÃO

8.6.1. Atividades: Elaboração de modelos simplificados de relatórios e ministração de 01 (uma) oficina de orientação voltada aos proponentes selecionados e contemplados nos editais.

8.6.2. Entregáveis:

- a) Realização da oficina de orientação focada nas regras simplificadas de prestação de contas.
- b) Disponibilização de modelos práticos de relatórios de execução do objeto.
- c) Relatório de execução da oficina contendo a lista de presença e registros fotográficos.

8.7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.7.1. Os prazos para execução de cada etapa serão contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma sugerido abaixo:

- a) Etapa 1 (Minutas dos Editais): Até 15 (quinze) dias corridos.
- b) Etapa 2 (Oficina de Elaboração de Projetos): A ser realizada em data definida de comum acordo, preferencialmente dentro dos primeiros 10 (dez) dias do período de inscrições dos editais.
- c) Etapa 3 (Oficina de Prestação de Contas): A ser realizada em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado final e assinatura dos Termos de Execução Cultural pelos contemplados.
- d) O prazo de vigência do contrato deverá cobrir todo o período de execução da PNAB Ciclo 2 no município, garantindo o suporte técnico necessário até a conclusão das oficinas.

8.8. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.8.1. Serviços de Consultoria (Etapa 1): Serão realizados de forma remota, com reuniões virtuais periódicas para alinhamento técnico entre a contratada e a equipe da Secretaria de Cultura.

8.8.2. Serviços de Formação (Etapas 2 e 3): As oficinas poderão ser realizadas de forma presencial (em espaço físico disponibilizado pela prefeitura) ou de forma virtual (via plataforma de videoconferência), conforme conveniência administrativa e disponibilidade de infraestrutura local.

8.9. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.9.1. O recebimento dos serviços seguirá o rito estabelecido no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório: Efetuado pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos relatórios ou minutas de cada etapa, para fins de verificação da conformidade das especificações.
- b) Recebimento Definitivo: Efetuado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que comprove a perfeita execução dos serviços e autorize o faturamento e respectivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

- 9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5 Entregar os materiais/bens de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber) e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com o Termo de Referência.
- 9.6 Entregar os materiais/bens impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.7 Garantir que os materiais/bens fornecidos estarão isentos de defeitos de fabricação, independentemente de a CONTRATADA ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.
- 9.8 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.9 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.12 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos materiais/bens contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 9.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro.
- 9.14 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 9.15 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 9.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 10.6 Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto da contratação.
- 10.7 Ter pessoal disponível para o recebimento dos produtos contratados no horário e local previsto para entrega.
- 10.8 Receber os produtos de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contratado.
- 10.9 Pagar à Contratada o valor resultante da execução, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 10.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.
- 10.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Ibirapitanga BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ibirapitanga BA, __ de _____ de 2026.

KEZIAH MAIANE SANTOS RANGEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC.003/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA /CNPJ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)